



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)
Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM)
Secretaria Executiva

UNIDADE REGIONAL COLEGIADA JEQUITINHONHA
Ata da 146ª reunião, realizada em 3 de setembro de 2026

1 Em 3 de setembro de 2026, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha (URC
2 Jequitinhonha) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada
3 pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os
4 seguintes conselheiros titulares e suplentes: a presidente suplente Giovana Randazzo Baroni, representante da
5 SEMAD; Representantes do Poder Público: Idelmar Pereira da Silva, da Secretaria de Estado de Agricultura,
6 Pecuária e Abastecimento (Seapa); Breno Leandro Pinto Andrade, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento
7 Econômico (Sede); Ellen Dayene Cordeiro Sousa, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e
8 Parcerias (Seinfra); Diogo Sales de Miranda, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG); Fernanda
9 Barbosa Xavier, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Henrique
10 Moreira de Meio Silva, do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG); Érika Cristina Miranda Fernandes, da
11 Prefeitura de Diamantina; Representantes da Sociedade Civil: Laila Tupinambá Mota, da Federação das
12 Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária
13 do Estado de Minas Gerais (Faemg); João Paulo Soares, da Federação das Associações Comerciais e Empresariais
14 do Estado de Minas Gerais (Federaminas); Jader Vinícius Brant Coelho, do Sindicato dos Produtores Rurais de
15 Diamantina; Regina Célia Fernandes Faria, da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca
16 (Promutuca); Ricardo Gomes Silva, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; Cleberty José
17 Rodrigues Ferreira, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais
18 (Senar/MG). **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, a presidente suplente
19 Giovana Randazzo Baroni declarou aberta a 146ª reunião da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha e fez
20 leitura do Memorando SEMAD com sua designação para presidir a sessão. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**
21 **BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Conselheiro
22 Henrique Damásio Soares/Faemg: “Com todo respeito ao órgão ambiental, eu gostaria de fazer uma
23 manifestação. Nós sabemos das dificuldades do órgão ambiental na digitalização desses autos de processos
24 antigos. E já vou deixar registrados os esforços tanto da turma do IEF, em nome do Cristiano Tanuri, quanto da
25 turma da Vânia, da Assoc, que são solícitos, enfim, não envidam esforços em nos explicar, mostrar, passar todas
26 as informações necessárias. Mas neste processo em questão eu acredito que a disponibilização ficou aquém do
27 que nós conselheiros merecíamos receber de vocês, principalmente em razão de duas situações: o valor dessa
28 autuação, R\$ 1.800.000; e o lapso temporal, uma autuação identificada em 2008, e nós estamos em 2026. Eu
29 consegui fazer uma análise, mas com muita dificuldade. Demorei desde quando foram publicados os pareceres.
30 Agora nós vamos estar recompondo o COPAM, finalmente começaram os envios dos ofícios para apresentação
31 dos novos representantes. Nós apresentamos uma proposta de revisão do Decreto 47.383 ou do próprio
32 Regimento do COPAM, que, quando acontecer esse tipo de situação, o autuado, o empreendedor ou o
33 requerente consiga apresentar novamente os fatos aos autos. Porque realmente, nesse caso aqui, é impossível
34 conseguir ticar cada item dessa autuação para saber como se chegou a esse valor. Não sei se esse é o
35 sentimento de outros conselheiros, mas, com todo respeito, eu já fiz essa explanação em outras URCs. Para
36 quem participa de todas e faz análise de todos os processos, fica muito cansativo, presidente Giovana. Essas
37 análises realmente são complexas. Eu até cogitei, junto com a Vânia, ir pessoalmente pegar o processo físico;
38 ela disponibilizou, acho que está no Nucai do IEF. Mas diante de uma situação, que também gostaria de trazer
39 aqui, que não consegui localizar de jeito nenhum esse autuado; pelo lapso temporal. Também não consegui
40 localizar o procurador que interpôs o recurso. E entendi também que um pedido de vista não surtiria efeito,
41 porque eu não conseguiria contato e mais informações sobre esse processo, diante do que já está nos autos.
42 Mas realmente, nesse processo, no nosso julgamento hoje, apesar de que tenho uma convicção — e depois eu
43 vou fazer uma manifestação, caso seja deliberado —, ficou bem complexo. Essa é a manifestação, mas de forma
44 muito respeitosa. Nós da Federação da Agricultura não somos contra a fiscalização, mas quando existem esses

processos com lapso temporal muito grande, e esses processos que são de difícil visualização, realmente ficamos em uma situação bem complicada aqui, porque é quase impossível identificar esses autos. E o princípio da veracidade das informações públicas, sabemos que isso existe, mas por outro lado também existe o princípio da presunção da inocência. E até que ponto também a questão da Lei Geral de Proteção de Dados, porque vocês hachuram os dados do autuado. Por exemplo, onde tem o número do telefone, eu não consigo ligar para ele para saber se ele foi comunicado desta reunião aqui hoje. Então uma questão até de se isso é cerceamento de defesa ou se não é. Enfim, até mesmo pelo tempo, ele apresentou um recurso, esse recurso foi considerado intempestivo, depois teve uma autotutela e foi considerado tempestivo. Essa pessoa morava em Montes Claros, mudou para a Bahia, enfim, a dinâmica é muito grande. E ficamos com essa situação. Eu não posso ser omissa. Representando aqui a Federação da Agricultura, eu gostaria que a minha manifestação fosse registrada em ata, mas no sentido de colaborar, que temos que ter um normativo para, quando acontecer esses casos, conseguir fazer um saneamento mais adequado desses processos. Porque são valores astronômicos, situações que já se consolidaram ao longo de décadas, e que ficamos aqui, como conselheiros, entre 'a faca' e a espada. Me fugiu o jargão, mas a situação é essa. Bem tenso isso aqui. Obrigado.” Presidente Giovana Randazzo Baroni: “Obrigada, Sr. Henrique. Realmente, esses processos antigos são digitalizados, mas os processos eletrônicos hoje no nosso sistema SEI são mais dinâmicos; e a visualização também dos documentos fica bem melhor. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados, realmente existe essa previsão de ser tarjado. Mas que bom que a assessoria te deu todo o apoio da digitalização dos documentos. Tinha também os dados do procurador, do empreendedor, do advogado, mas realmente o lapso de tempo dificulta um pouco.” Conselheira Laila Tupinambá Mota/Fiemg: “Só corroborando com o Henrique. Eu queria pedir um cuidado, com todo respeito ao pessoal do órgão ambiental. Sabemos das dificuldades, mas esse processo específico ficou extremamente difícil de ler. Ficou muito ruim mesmo, a digitalização foi bem ruim. Conseguimos ler, mas demoramos um tempo além do que gastaríamos numa digitalização melhor. Então pedir e deixar registrado que nesse processo em específico estava bem ruim a digitalização. E pedir um cuidado da equipe na hora de digitalizar esses processos. Porque aqui estamos falando de um processo, como o Henrique falou, de R\$ 1.800.000. Estamos julgando aqui um processo de um valor bem alto. Então não dá para ser lido de qualquer forma. Não podemos ser relapsos nesse sentido. Então pedir mesmo esse cuidado com essas digitalizações.” **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Gabriela Brito/IEF: “Apenas passar o comunicado a respeito do projeto Lista Vermelha de Minas Gerais, que está aberta a segunda consulta ampla, que visa coletar dados biológicos e ecológicos sobre as espécies que foram selecionadas para serem avaliadas. Vou fazer uma breve leitura do informe e depois colocar no chat o link. E pedimos a contribuição de vocês para divulgar na região de atuação. ‘O Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais, em parceria com a Fundação Biodiversitas e a Biocev, convida os conselheiros, pesquisadores, especialistas, instituições e demais colaboradores a contribuir com informações biológicas e ecológicas sobre as espécies que foram selecionadas para serem avaliadas. O projeto Lista Vermelha é um esforço do Estado para atualizar o status de conservação das espécies da fauna e flora que podem estar ameaçadas. Na primeira consulta ampla foi consolidada a lista de espécies da flora e fauna que foram selecionadas para serem avaliadas. Agora, neste momento, precisaremos de informações que vão subsidiar as avaliações que serão realizadas pelos grupos de especialistas e são essenciais para tornar os resultados mais robustos e representativos da realidade das espécies em Minas Gerais. O prazo para a contribuição é de 24 de agosto a 25 de setembro.’ Eu vou colocar aqui o link para acessarem o site — onde tem todas essas e mais informações —, bem como acessar o sistema para poder contribuir. Mais uma vez, contamos com o apoio de vocês para divulgar.” **5) EXAME DA ATA DA 145ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 145ª reunião da URC Jequitinhonha, realizada em 6 de agosto de 2026. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, MPMG, Prefeitura de Diamantina, Fiemg, Faemg, Federaminas, Sindicato dos Produtores Rurais de Diamantina, Promutuca, Zeladoria do Planeta e Senar. Abstenção: PMMG. Justificativa de abstenção. Conselheiro Diogo Sales de Miranda/PMMG: “Eu me abstenho de votar porque nenhum titular ou suplente participou da reunião.” **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DO RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO. 6.1) Aroldo Teixeira do Nascimento. Por utilizar documento de controle ou autorização, de forma indevida. Código infracional 355, anexo II do Decreto 44.844/2008. Itaobim/MG. PA/CAP/Nº 08000005786/10. AI/Nº 53011/2010. Apresentação: NUCAI/IEF.** Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer do NUCAI/IEF. Votos favoráveis ao parecer do NUCAI/IEF: Sede, Seinfra, PMMG, Prefeitura de Diamantina, Federaminas e Zeladoria do Planeta. Votos contrários: Faemg, Sindicato dos Produtores Rurais de Diamantina e Senar. Abstenções: Seapa, Crea, MPMG e Fiemg. Ausência: Promutuca.

97 Justificativas de abstenções e de votos contrários ao parecer do NUCAI/IEF. Conselheiro Idelmar Pereira da
 98 Silva/Seapa: “Eu vou me abster, até por desconhecer o processo como um todo e estar participando aqui neste
 99 momento. Por desconhecer o conteúdo desse processo, conforme relatado pelo Henrique, o qual o Cristiano
 100 também explicou. Eu queria me abster por não entender melhor sobre o ocorrido, sobre essa infração que
 101 ocorreu no mês de novembro de 2008, que foi feita a documentação que foi relatada com a data de dezembro
 102 de 2010. Em função de desconhecer essa questão jurídica, eu gostaria de me abster.” Conselheira Fernanda
 103 Barbosa Xavier/Crea: “Abstenção porque eu tive a mesma dificuldade que o Henrique.” Conselheiro Henrique
 104 Moreira de Meio Silva/MPMG: “Eu vou me abster, presidente, para ressaltar a possível atuação judicial do
 105 Ministério Público.” Conselheira Laila Tupinambá Mota/Fiemg: “Eu também vou me abster desse voto, pela
 106 questão da dificuldade de ler o processo como um todo; e as questões apresentadas pelo Henrique também eu
 107 acho que não foram muito bem esclarecidas.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Contrário, pelo já
 108 manifestado durante as discussões.” Conselheiro Jader Vinícius Brant Coelho/Sindicato dos Produtores Rurais de
 109 Diamantina: “Voto contrário, acompanhando as colocações do Sr. Henrique a respeito da questão das datas e
 110 também da dificuldade da leitura do processo.” Conselheiro Cleberty José Rodrigues Ferreira/Senar: “Voto
 111 contrário, seguindo o que foi apresentado pelo conselheiro Henrique e também relacionado às questões da
 112 Fiemg, entre outros colegas conselheiros.” **Manifestações que antecederam a votação do processo.**
 113 Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Prezados conselheiros, eu friso novamente: a Federação da
 114 Agricultura, nós não somos contrários a qualquer tipo de fiscalização, mas sim à não duração longa de um
 115 processo. No caso aqui, uma multa que foi identificada em 2008, e nós estamos em 2026; e
 116 desproporcionalidade. Nós somos contra essas questões processuais. Não somos contra fiscalização de forma
 117 alguma. Quem comete um crime ambiental deve ter seu processo julgado, mas a tempo. E nesse caso aqui, após
 118 uma minuciosa avaliação, eu cheguei a uma situação que gostaria de expor ao Colegiado. O Aroldo foi autuado
 119 em 3 de dezembro de 2010, por utilizar documento de controle de autorização de forma indevida com a
 120 questão do carvão para envio de siderúrgica. Também o auto de fiscalização, aquela parte que eu coloquei no
 121 início: esse tipo de disponibilização espero que isso melhore. Essa é a parte boa do que foi disponibilizado, sem
 122 demérito a vocês; sabemos que isso é questão de estrutura física do órgão, de TI, enfim, infraestrutura de dados.
 123 Mas fato é que essa infração foi identificada, conforme consta, num relatório do IEF de 2008; em 10 de abril de
 124 2008. Então, em 10 de abril de 2008, o órgão ambiental, Instituto Estadual de Florestas, com base em
 125 informações do Siam, que era o sistema de informação ambiental à época, identificou que houve essas
 126 divergências no envio, não sei se era DCC ou DCF, enfim, dessas guias de carvão para a siderurgia e majorou essa
 127 autuação em R\$ 1.838.000, conforme o Decreto 44.844. Acontece que o Decreto 44.844 foi publicado em 25 de
 128 junho de 2008. Ou seja, aplicaram uma penalidade que não existia, à época dos fatos, no decreto. O que estava
 129 vigente era o Decreto 44.309. E como vocês sempre falam, no âmbito do direito administrativo ambiental,
 130 aplica-se o princípio tempo rege o ato, o qual determina a aplicação da legislação vigente no momento do
 131 ocorrido, em observância à segurança jurídica. Se o fato ocorreu em abril de 2008, vocês lavraram o auto de
 132 infração em 2010, com base num decreto que ainda não tinha sido publicado, esse auto de infração é nulo. Esse
 133 é o meu posicionamento. Por isso que sempre comento em todas as Unidades Regionais Colegiadas: esses
 134 processos longos são eivados de vício. E no caso aqui ficou claro. Foram identificadas por relatório, em 2008,
 135 essas discrepâncias. Por que vocês não lavraram em 2008 o auto de infração? Demoraram dois anos para lavrar
 136 o auto de infração, com base num decreto que ainda nem tinha sido publicado à época dos fatos. Vocês não
 137 podem punir se não tinha sido publicado o decreto. A tipificação do auto de infração. E aqui eu volto, está claro:
 138 Decreto 44.844, código 86, parágrafo 1º: informações equivocadas ao órgão ambiental. E não estou entrando no
 139 mérito. Se vocês quiserem anular esse auto de infração por autotutela, lavrar outro auto de infração, enfim, que
 140 o façam. Mas esse auto de infração foi lavrado com base num decreto que não vigia à época dos fatos. Essa é a
 141 realidade material trazida no processo administrativo por vocês. Esse é o posicionamento da Faemg. Inclusive,
 142 eu fiquei até surpreso porque vocês não fizeram autotutela desse processo.” Cristiano Pereira Grossi Tanure de
 143 Avelar/NUCAI/IEF: “Eu fui o analista responsável pela elaboração do relatório administrativo referente ao
 144 recurso apresentado no processo administrativo do Auto de Infração 53011/2010, datado de 3 de dezembro de
 145 2010, lavrado contra o Sr. Aroldo Teixeira do Nascimento em função de infração ambiental cometida no
 146 município de Itaobim. Essa autuação, senhora presidente, teve como fundamento legal a infração descrita no
 147 código infracional 355 do Decreto Estadual 44.844/2008, que assim prevê: ‘utilizar documento de controle ou
 148 autorização de forma indevida.’ O ato no qual foi incurso o atuado, no caso em tela, foi o ato de usar 375 notas

149 fiscais de produtor emitidas de maneira irregular na comercialização e transporte de 19.425 m³ de carvão
 150 vegetal para empresas siderúrgicas. Essa autuação foi precedida de uma vistoria na área onde se deu a
 151 exploração florestal, mais especificamente na Fazenda Boa Vista Cancela Velha, no município de Itaobim,
 152 ocorrida em 3 de abril de 2008, a qual consta dentre os documentos que foram disponibilizados a vossas
 153 senhorias, consignada no documento denominado 'Relatório Técnico', constante às folhas 67 e seguintes do
 154 processo administrativo em tela. Esse documento Relatório Técnico é o coração dessa atuação, traz todas as
 155 informações necessárias ao caso. Nesse Relatório Técnico foi constatado que o autuado, Sr. Aroldo Teixeira do
 156 Nascimento, e outras três pessoas físicas, todos enquanto arrendatários da Fazenda Boa Vista Cancela Velha,
 157 requerentes do processo de autorização para exploração florestal APEF 0011343-A, processo de APEF de onde
 158 se originaram os atos infracionais aqui tratados, onde foi comercializado e transportado 19.425 m³ de carvão
 159 vegetal para empresas siderúrgicas acobertadas por 375 notas fiscais de produtor emitidas de maneira irregular.
 160 A irregularidade dessas notas fiscais foi atestada pelo agente autuante em função de essas notas fiscais estarem
 161 desacobertas de autorização pelo IEF e, conseqüentemente, indispensável o recolhimento de taxa florestal
 162 devida para atividades de exploração florestal. Nesse ponto, é importante frisar que as 375 notas fiscais
 163 irregulares foram elencadas uma a uma nas tabelas 3, 4 e 5 do mencionado Relatório Técnico, tabelas que se
 164 encontram às folhas 75 e 76 do processo administrativo. E, repito, essas 375 notas fiscais não se encontravam
 165 acobertadas por autorização do IEF e não contavam com recolhimento de taxa florestal. Esse auto de infração
 166 teve sua penalidade de multa simples mantida em primeira instância administrativa; e, após essa decisão de
 167 primeira instância administrativa, o autuado apresentou recurso contra tal decisão, o que levou o nosso Núcleo
 168 à elaboração do relatório que foi disponibilizado a vossas senhorias e que hoje está sendo submetido ao
 169 escrutínio dessa nova Unidade Regional Colegiada do COPAM. No recurso apresentado, foram trazidos apenas
 170 dois itens: bis in idem e alegação de legitimidade passiva. Eu esclareço ainda, senhora presidente, que o auto de
 171 infração 53011/2010, disponibilizado aos nobres conselheiros e às nobres conselheiras, é acompanhado do auto
 172 de fiscalização 87265/2010, o qual traz um detalhamento do ato infracional aqui tratado, detalhamento
 173 pormenorizado, com ainda mais informações no Relatório Técnico, folhas 67 e seguintes. A nossa análise levou
 174 em conta os dois argumentos de mérito apresentados pelo autuado no recurso administrativo objeto de
 175 deliberação por esta URC, argumentos esses integralmente contrapostos no nosso Relatório Administrativo, o
 176 qual conclui de maneira muito respeitosa pela improcedência das razões recursais apresentadas, com
 177 manutenção da infração e de sua penalidade pecuniária no valor original de R\$ 1.838.185,68. Portanto, senhora
 178 presidente Giovana, eu concluo minha fala no sentido de reafirmar o acerto do auto de infração 53011/2010,
 179 com a opinião deste Núcleo pelo indeferimento do recurso apresentado, mantendo-se a penalidade de multa na
 180 monta original aplicada de R\$ 1.838.185,68. Opinião essa apresentada de maneira muito respeitosa e sujeita à
 181 deliberação da URC Jequitinhonha do COPAM." Presidente Giovana Randazzo Baroni: "Ficou um
 182 questionamento do Sr. Henrique. Pelo que você falou, Cristiano, o auto de fiscalização foi lavrado em 2010 e o
 183 auto de infração também lavrado em 2010, mas a conduta foi praticada em abril de 2008. Foi isso?" Cristiano
 184 Pereira Grossi Tanure de Avelar/NUCAI/IEF: "As condutas são anteriores a 2008. O início da fiscalização, vamos
 185 chamar assim, é a partir da constatação de que houve de fato um ato infracional, que é consignado no processo
 186 administrativo, nesse Relatório Técnico, que é de abril de 2008. Foram conduzidas, eu entendo, outras aferições
 187 por este órgão ambiental nesse período entre abril de 2008 e a lavratura do auto, em dezembro de 2010. Então,
 188 de fato, já estava vigente o Decreto 44.844/2008. É de junho de 2008. Isso é bastante comum nos atos
 189 infracionais. Inicia-se um processo de investigação, de fiscalização ambiental, que só é culminado com a
 190 lavratura do auto de infração. O auto de infração é lavrado de acordo com a legislação aplicável no momento de
 191 lavratura do auto. Então eu entendo esse argumento do Henrique, mas a legislação aplicada aos nossos autos
 192 de infração e a legislação vigente no momento da lavratura do auto de infração." Conselheiro Henrique Damásio
 193 Soares/Faemg: "É estapafúrdio, de uma forma respeitosa. Então o que vocês estão querendo dizer é que o
 194 crime, o ato é continuado. Então vocês identificam um ato ilícito numa data, lavram numa data. Então essa
 195 intercorrência inteira não interessa para vocês. E aí, se mudou a lei, favorecendo ou não, o que interessa é a lei...
 196 Então o princípio rege o ato para vocês é seletivo. Quer dizer, se você mesmo falou que o ato foi em 3 de abril
 197 de 2008, é o fato. Tinha que aplicar o código do Decreto 44.309. Depois de dois anos, por questão de estrutura
 198 do órgão, vocês lavraram em 2010 com um decreto que não era vigente à época dos fatos. Então o princípio do
 199 tempo rege o ato é relativo? Só para deixar registrado... Cometeu um crime, mas aí é durante a fiscalização.
 200 Enfim, nós ficamos com essa insegurança jurídica... Espero que o Judiciário dê conta, porque senão ficamos

201 numa situação. Ficou claro, à época não estava em vigor esse decreto.” Cristiano Pereira Grossi Tanure de
202 Avelar/NUCAI/IEF: “Como eu frisei anteriormente, não é uma situação nova dentro do órgão ambiental: a partir
203 do início da constatação do ato infracional até a lavratura efetiva do auto de infração, pode decorrer um lapso
204 temporal. Isso é relativamente comum. A infração se consuma somente quando o agente autuante lavra o auto
205 de infração. Ali é caracterizado que houve um ato infracional. Eu imagino que o IEF verificou essa situação do
206 Auto 53011/2010 mais de uma vez, até chegar à conclusão de que se tratava de fato de um ato infracional. Dá
207 para perceber, quem lê o processo administrativo, o início da constatação do ato infracional é no território, em
208 Itaobim; e aí, a partir de mudanças estruturais também, essa competência passa para a sede, para Belo
209 Horizonte, tanto que o auto de infração é lavrado na sede, em Belo Horizonte. Ou seja, isso passou pela mão de
210 mais de um analista, até que um analista percebeu: isso é um ato infracional e precisa ser enquadrado enquanto
211 tal. E nessa data o comando dos decretos é bem claro: verificada a ocorrência de infração ambiental, será
212 lavrado o auto de infração. Então o comando do decreto é bem claro: verificada a ocorrência. Então a
213 verificação é do agente autuante, somente a ele compete lavrar auto de infração. Para que os conselheiros e
214 conselheiras entendam, não são todos os servidores do órgão ambiental que podem lavrar auto de infração. Os
215 dirigentes máximos do IEF, do IGAM, da FEAM, da SEMAD credenciam servidores para as atividades de
216 fiscalização. Então podem ter atos infracionais dentro do IEF que são constatados por servidores que não são
217 agentes autuantes. Então esses atos são encaminhados à fiscalização ou a um agente credenciado para que ele
218 faça uma verificação e entenda pelo enquadramento daquilo enquanto uma infração ambiental. E aqui é o que
219 acontece no caso. Existe um início de constatação sobre um ato que é grave. É bem grave. Inclusive, para quem
220 leu o processo administrativo com atenção, isso aqui se trata de falsidade ideológica. Foram falsificadas notas
221 fiscais. Talvez eu não tenha deixado isso bem claro, não sei se todo mundo leu, mas se trata de falsidade
222 ideológica. Isso são notas fiscais, segundo as palavras do agente, ‘falsificadas’. Não é uma constatação da noite
223 para o dia. São 375 notas, envolve administração fazendária, envolve mais de um produtor florestal. Foram
224 somente dois itens recursais. Nenhum dos itens nega a ocorrência da infração. Eles tratam de questões
225 processuais: bis in idem (‘o órgão ambiental está autuando mais de uma pessoa’); e o outro item é que ‘sou
226 ilegítimo passivo, não tenho legitimidade para constar no polo passivo desse auto de infração’. A infração
227 ambiental não negada. Permaneço à disposição dos conselheiros e conselheiras.” **7) ASSUNTOS GERAIS.** Não
228 houve manifestações. **8) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, a presidente
229 Giovana Randazzo Baroni agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta
230 ata.

231
232

APROVAÇÃO DA ATA

233
234

235 **Giovana Randazzo Baroni**
236 **Presidente suplente da URC Jequitinhonha**